



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.093.824 - RS (2008/0196205-3)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
RAIMUNDO KLEBER XAVIER
AGRAVANTE : DÊNIS GIOVANI COMUNEL
ADVOGADOS : RAFAEL DE CASTRO MENEZES
GABRIEL DINIZ DA COSTA
AGRAVADO : OS MESMOS

EMENTA

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 30 DO STJ. DECISÃO AGRAVADA EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Inviável o recurso que se volta contra decisão que aplicou corretamente o entendimento consolidado nos verbetes 30, 294 e 296 do STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.093.824 - RS (2008/0196205-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Banco ABN AMRO REAL S/A contra decisão de e-STJ fls. 564/566, de lavra da Presidência desta Corte Superior, que deu parcial provimento ao recurso especial para afastar as disposições de ofício do acórdão recorrido, para declarar a exigibilidade dos juros remuneratórios contratados, bem como para declarar que, a partir do vencimento, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendidos os juros remuneratórios à taxa média de mercado, nunca superiores àquela contratada para o empréstimo + juros de mora + multa contratual), afastada a cobrança da correção monetária (Súmula nº 30 - STJ).

A instituição financeira recorre da referida decisão afirmando, em síntese, que no cômputo da comissão de permanência deve ser incluída a correção monetária.

Requer também o redimensionamento da verba honorária.

Postula reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.093.824 - RS (2008/0196205-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão agravada por seus jurídicos fundamentos, os quais são aqui adotados como razão de decidir:

Comissão de permanência

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a comissão de permanência abrange três parcelas, a saber, os juros remuneratórios, à taxa média de mercado, nunca superiores àquela contratada para o empréstimo, os juros moratórios e a multa contratual; daí ser impossível a sua cobrança cumulada com juros de mora e multa contratual, sob pena de incorrer em *bis in idem* (REsp nº 863.887, RS, de minha relatoria, DJe de 21.11.2008).

Com efeito, a decisão agravada nada mais fez do que aplicar o entendimento consolidado nos verbetes 30, 294 e 296 da Súmula do STJ, sendo a pretensão manifestamente contrária ao posicionamento desta Corte Superior.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2008/0196205-3 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.093.824 / RS

Número Origem: 70024847329

EM MESA

JULGADO: 07/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
RAIMUNDO KLEBER XAVIER
RECORRIDO : DÊNIS GIOVANI COMUNEL
ADVOGADO : GABRIEL DINIZ DA COSTA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
RAIMUNDO KLEBER XAVIER
AGRAVANTE : DÊNIS GIOVANI COMUNEL
ADVOGADOS : RAFAEL DE CASTRO MENEZES
GABRIEL DINIZ DA COSTA
AGRAVADO : OS MESMOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.